CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-02-22	
O Secretário da Mesa	
Diogo Leão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Diogo Leão (Assinatura Qualificada) Date: 2016.02.22 19:19:30 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 58 / XIII (1 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Serviço de telefone móvel deficitário em 10 freguesias da Região Autónoma dos Açores

Destinatário: Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Os serviços de telefone móvel modificaram muito desde 2000, sendo que hoje têm uma enorme relevância económica e social. Segundo a ANACOM a taxa de penetração do serviço telefónico móvel era inferior a 80 por 100 habitantes, enquanto no final do segundo trimestre de 2015 a taxa de penetração das estações móveis ativas ultrapassava os 150 por 100 habitantes. Um dos motivos que explica este crescimento é o facto de os consumidores utilizarem cada vez mais serviços móveis de banda larga através de telefones inteligentes.

2 – É assim de esperar que o consumidor tenha uma expectativa quanto à utilização do serviço em qualquer ponto do território nacional. Considera-se ainda que o acesso generalizado aos serviços móveis surge cada vez mais como uma condição indispensável ao desenvolvimento da Sociedade da Informação.

3 – Apesar da proliferação dos serviços móveis, há ainda quem tenha dificuldades na sua utilização dada a inexistência de cobertura das redes móveis em algumas freguesias. Refere ainda a ANACOM no enquadramento sobre obrigações de cobertura presente no seu sítio da internet que, “Outras áreas necessitarão claramente de ver reforçados os níveis de cobertura e de capacidade existentes, os quais apresentam défices importantes. Em ambos os casos as respetivas populações estão a ser prejudicadas.”.

4 – Diz a ANACOM, no seu sítio da internet que “… ao longo dos últimos anos, tem vindo a ser confrontada com diversas reclamações provenientes quer de instituições (sobretudo originárias nos representantes de Municípios e de Juntas de Freguesias), quer de grupos de população, que identificam localidades/freguesias ou mesmo municípios onde se registam dificuldades no acesso e utilização de serviços móveis, em particular de banda larga móvel, e que clamam por maiores e melhores níveis de cobertura e de capacidade.

5 – A ANCOM confirma ainda que “… não existindo atualmente obrigações de serviço universal

no âmbito da prestação de serviços móveis, não seria proporcional obrigar os operadores móveis a assegurar, através das respetivas redes móveis, uma cobertura de 100% (ou próxima) do território ou da população.”.

6 – Não é despiciente destacar que “Pela análise dos registos das estações de base dos operadores móveis que a ANACOM detinha em 16.06.2015, é possível constatar que os operadores móveis continuam a favorecer a instalação de estações de base em locais com maior densidade populacional, nos grandes centros urbanos, assim como nos maiores eixos viários, nos quais, para além de procurarem assegurar uma determinada cobertura, têm de instalar os recursos necessários para garantir capacidade suficiente para os seus utilizadores, o que implica um acréscimo de instalação de estações de base em zonas de maior densidade populacional.”.

7 – Contudo, ao que parece, a ANACOM tomou entretanto medidas para tentar ajudar a resolver este problema, recorrendo para isso a uma lista que contempla as áreas geográficas com potencial para melhorias em termos de cobertura/capacidade.

8 – De acordo com esse documento há na Região Autónoma dos Açores 10 freguesias com dificuldades de acesso às redes de telecomunicações.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Autoridade Nacional de Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Considerando todas as afirmações que a ANACOM tem feito em matéria de cobertura de redes móveis, e a decisão sobre lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel, estão em condições de nos garantir que os constrangimentos de hoje, na região Autónoma dos Açores, já não são os mesmos da decisão que tomaram a 9 de novembro de 2012?

2 – O que já fez a ANACOM para inverter esta situação que pode ser considerada como um contributo negativo para a coesão territorial?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.